



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Processo nº: 41.631/2009
Recorrente: CPL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Recorrida: Secretaria Municipal de Fazenda
Relatora: Yumiko Ueno Magno
Assunto: Não Incidência de ITBI por Incorporação e Desincorporação de Capital

EMENTA:

NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI POR INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE CAPITAL

- a) É entendimento da casa que de acordo com a legislação vigente e a documentação apresentada, a Recorrente tem mérito parcial na questão, o ITBI ficará suspenso, será emitida a guia de não incidência do ITBI, sendo que a aferição da atividade preponderante, somente será verificada após os dois anos subsequentes à aquisição do imóvel, cuja documentação deverá ser entregue pelo Contribuinte à Fazenda Pública Municipal dentro do prazo acima mencionado para que seja efetuada a análise da receita operacional da empresa.
- b) Recurso parcialmente Deferido.

ACÓRDÃO nº 004/2010/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente CPL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, ACORDAM

Os Senhores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, por unanimidade em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em reconhecer parcialmente o mérito da questão de NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI POR INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE CAPITAL. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Aldo Roberto Camargo, Nemias Nicolau da Silva, o presidente José Maria Lima Pereira, Paulo Wagner Castanho, Flávio Montenegro Balan e Agostinho Pifer.

CMC, 12 de janeiro de 2.010

Yumiko Ueno Magno
Relatora

José Maria Lima Pereira
Presidente